



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.413, de 25 de abril de 2011.

Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD, será integrado por 14 (quatorze) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeado pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – 7 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

1 (um) da Secretaria de Educação;

1 (um) da Secretaria da Saúde;

1 (um) da Secretaria de Governo;

1 (um) da Secretaria de Transportes e Segurança;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.413/2011 – Folha - 2

- 1 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer;
- 1 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo;
- 1 (um) da Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com notória atuação na área;
- III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, estabelecendo a sua estrutura e organização administrativa, e o encaminhará à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º A Secretaria de Promoção e Assistência Social providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD.

Art. 7º O Conselho contará para a consecução e continuidade de seus trabalhos, com o auxílio de uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um profissional de nível superior, dentre os servidores de carreira do quadro da Secretaria da Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

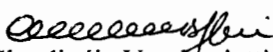
Lei n.º 3.413/2011 – Folha - 3

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.656, de 19 de julho de 2002.


Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze.



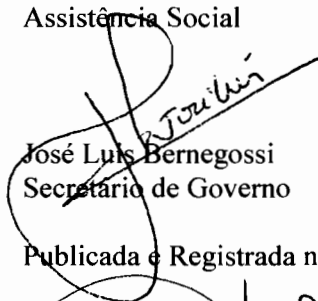
Milton Serafim
Prefeito Municipal



Claudinéia Vendemiatti Serafim
Secretária de Promoção e
Assistência Social

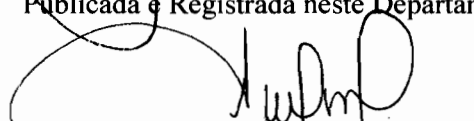


Elvís Olivio Tomé
Secretário dos negócios Jurídicos



José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.



Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente